



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 553/2004, DE 26 DE ABRIL DE 2.004.

**CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS
DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FIC-SGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º Fica criado o *Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO*, com a finalidade de ser um dos instrumentos de execução da política municipal de cultura e tem como objetivo prioritário o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no Município de São Gabriel do Oeste - MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O *FIC-SGO* é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, entidade à qual compete a sua gestão que é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º São finalidades do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO:

- I. Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II. Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III. Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV. Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São Gabriel do Oeste - MS;
- V. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI. Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII. Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e o Estado, destacando a produção local;
- VIII. Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

ART. 3º Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO deverão incentivar a produção cultural no Município, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I. Artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- II. Artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III. Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV. Cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
- V. Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI. Folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII. Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII. Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;
- IX. Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X. Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
- XI. Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XII. Patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;
- XIII. Formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

ART. 4º O Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO contará com o apoio das seguintes instituições:

- I. Fundação Municipal de Cultura de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos, análise técnico-jurídica e pré-seleção dos projetos a serem submetidos ao conhecimento do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela aprovação dos planos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

anuais e plurianuais de ação cultural e do credenciamento de entidades, instituições e de empresas e indivíduos que desenvolvam projetos culturais no âmbito do Município, bem como pela fiscalização destes entes se atuantes ou não;

- III. Das unidades de apoio administrativo e operacional integrante da estrutura funcional da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, que fornecerá o apoio necessário ao responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste - FIC-SGO.

ART. 5º Constituirão recursos do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste - FIC-SGO:

- I. Dotação orçamentária própria ou de créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público ou privado;
- III. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros e etc.);
- IV. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições pública ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

ART. 6º À Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB incumbe:

- I. Promover a arrecadação das contribuições destinadas ao Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste - FIC-SGO na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores em conta corrente bancária do FIC-SGO;
- II. Executar, em obediência ao disposto em Lei:
 - a) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos e aos dispêndios efetuados a conta do FIC-SGO;
 - b) Outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIC-SGO.
 - c) Emitir demonstrativos contábeis e financeiros na forma da Lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000;
 - d) Prestar contas através dos Balanços Gerais exigidos em Lei para a Câmara Municipal e Tribunal de Contas;
 - e) Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do FIC-SGO de comum acordo com as decisões do Conselho Municipal de Cultura;
- III. Relatório semestral discriminado:
 - a) Número de projetos culturais beneficiados;
 - b) Objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) Responsáveis pela execução dos projetos.



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS
Fone/Fax: (0 67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 7º Fica determinada a abertura de conta corrente única e específica, para os casos do Inciso V do Art. 5º, na qual constará o nome do Ente Federado, órgão ou instituição transferidora dos recursos seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC-SGO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos financeiros movimentados pelo FIC-SGO provenientes de dotações orçamentárias próprias ou colocados a sua disposição, e as demais arrecadações previstas nos Incisos do Art. 5º, exceto o V, serão mantidos em instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conta específica ou geral, e havendo saldo ao final do exercício será transferido para o seguinte destinado a aplicação em projetos do novo exercício financeiro.

ART. 8º A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

ART. 9º Caberá à Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa local, de acordo com os recursos disponíveis na conta do FIC-SGO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A FUNGAB fica autorizada apresentar projetos de seu interesse para receber recursos próprios ou transferidos em favor do FIC-SGO, apresentando a devida prestação de contas no prazo concedido.

ART. 10 Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e ou da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo interesse de parte dos sucessores ou herdeiros nos casos citados no *caput* de dar continuidade ao projeto deverá ser requerido junto ao FIC-SGO a permanência do mesmo, sob responsabilidade do requerente.

ART. 11 Os recursos do FIC-SGO não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
- IV. Não tenha domicílio no Município;

ART. 12 Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais de São Gabriel do Oeste – FIC-SGO não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se referirem ao disposto no Inciso IV, do Artº. 2º e Inciso XII, do Art. 3º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

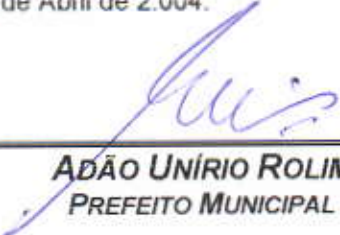
ART. 13 Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Projeto cultural: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;
- II. Executor: pessoa física estabelecida no Município há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- III. Proponente: pessoa física ou jurídica residente no Município há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV. Produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- V. Evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

ART. 14 Para o presente exercício fica autorizada a importância de R\$ 30.000,00 como orçamento inicial do FIC-SGO, cujas verbas orçamentárias e programa de governos a ser desenvolvidos serão expressos através de Decreto do Poder Executivo, podendo suplementar se necessários até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual de 2004, e para cobertura do crédito concedido será anulada igual soma no Orçamento corrente da FUNGAB, não sendo considerado esta transposição no percentual previsto na LOA para os créditos suplementares.

ART. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 26 de Abril de 2.004.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

